



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 012/2021 de 17 de junho de 2021

Projeto de Lei do Executivo 014/2021 de 9 de junho de 2021

Dispõe sobre a alteração de legislação anterior que especifica e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do artigo 2º da Lei nº 2.168, de 25 de outubro de 2012, que passa a ser como segue:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

a) (...)

b) (...)

c) revogada

d) revogada

e) (...)

f) (...)

g) (...)

(...)

Art. 2º Fica acrescido o **Artigo 4º-A** às disposições da Lei nº 2.168, de 25 de outubro de 2012, conforme segue:

"Art. 4º-A Em situações excepcionais em que a cesta de alimentação não possa ser entregue aos servidores, em decorrência de intervalo entre licitações, não fornecimento pela empresa contratada ou outra causa que impeça a regular entrega, a Administração Municipal fica autorizada a proceder ao repasse mensal do auxílio alimentação aos servidores que a ele façam jus, no valor da cesta de alimentação fornecida no mês anterior, através de folha de pagamento suplementar, que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A cesta de alimentação ficará à disposição do servidor para retirada até o vigésimo dia do mês subsequente, sendo que após esse prazo a cesta será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para distribuição à(s) família(s) de baixa renda ali cadastrada(s)."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e retroagindo efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

Itaporanga, 17 de junho de 2021.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário

Carlos da Silva
Vice-Presidente

Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.